|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 731053/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 057/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 18 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXXXX,

CPF n.º XXXXXXXXX, por suposto exercício ilegal da profissão em obra localizada na rua XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, onde constava o nome do Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX como proprietário, segundo relatório elaborado pela Agência de Fiscalização do

Distrito Federal - AGEFIS (fl.16);

Considerando não constar, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, registro

em nome do senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF

lavrou, no dia 21 de agosto 2017, a notificação preventiva n.º 1000055567/2017, por exercício

ilegal da profissão (fl.21);

Considerando não ter sido apresentada defesa administrativa da notificação preventiva no prazo

legal, e considerando que tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura da

notificação preventiva, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 29 de

novembro de 2017, o auto de infração n.º 1000055567/2017, em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão (fl. 25);

Considerando, por sua vez, não ter sido apresentada defesa administrativa do auto de infração no

prazo legal, e considerando que tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura

da notificação preventiva;

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator, Rogério Markiewicz: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000033369/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa, conforme dispõe o inciso X do artigo 35 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012.”

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela manutenção do auto de infração n.º 1000033369/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa, conforme dispõe o inciso X do artigo 35 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012.;

**Com 3** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 18 de setembro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade